



LEI N.º 1.266, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.007

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.017/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ROBISON APARECIDO PAZETTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei Municipal n.º 1.017, de 19 de maio de 2.003, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º. O CMSB será composto por 12 (doze) membros e da seguinte forma:
03 – Representantes do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
03 – Representantes do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara

Municipal;

01 – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
01 – Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
01 – Representante da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT;
01 – Representante da UNAMB;
01 – Representante do Sindicato Rural (Patronal);
01 – Representante da Maçonaria.

§ 2º. Cada segmento deverá indicar um membro efetivo e seu respectivo suplente para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 3º. O Mandato dos Conselheiros será de 01 (um) ano, podendo ser renovado indefinidamente a critério de cada Poder.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.017, de 19 de maio de 2.003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de outubro de 2.007.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Registro 471
Livro 01412007
Folha 77
Data 22.10.2007

Haip
Responsável